



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

PARECER Nº 018/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme específica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 009/19, juntamente com a Emenda Modificativa nº 002/2019, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES

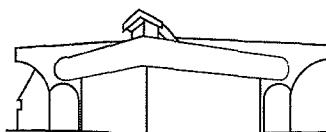
Presidente da Comissão e Relator

011 Paraguaçu Paulista


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente

Protocolo Data: 08/04/2019
27-154 24/04/2019 11:07:00
Responsável: my


VITOR BINI TEODORO
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme específica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a criação dos seguintes cargos: Agente Fiscal de Rendas Municipal, Agente Fiscal de Posturas, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista — Periodontia, Farmacêutico, Fisioterapeuta Domiciliar, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral e Técnico de Enfermagem, bem como alterar o anexo da Lei Complementar nº 058/2005.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 53, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator